

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 - QUINTA-FEIRA

FORTALEZA, 09 DE OUTUBRO DE 2003

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

|  |  |   |
|--|--|---|
| <br><b>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES</b><br>Prefeito Municipal<br><b>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES</b><br>Vice-Prefeita |  | <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b><br><br><b>IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b><br>CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952   |
| <b>SECRETARIADO</b>  |  |   |
| <b>RÔMULO GUILHERME LEITÃO</b><br>Procuradoria Geral do Município  | <b>GALENO TAUMATURGO LOPES</b><br>Secretaria Municipal de Saúde                                      | <b>JOAQUIM NETO BESERRA</b><br>Secretaria Executiva Regional II   |
| <b>EVELMA DE PAULA M. XIMENES</b><br>Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento  | <b>PAULO DE MELO JORGE FILHO</b><br>Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social            | <b>PEDRO WILTON CLARES</b><br>Secretaria Executiva Regional III   |
| <b>FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA</b><br>Secretaria de Administração do Município   | <b>ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA</b><br>Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura | <b>JOÃO ALVES DE MELO</b><br>Secretaria Executiva Regional IV   |
| <b>ALOISIO BARBOSA DE C. NETO</b><br>Secretaria de Finanças do Município   | <b>TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO</b><br>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano     | <b>NELBA APARECIDA A. MAIA FORTALEZA</b><br>Secretaria Executiva Regional V   |
| <b>MARIA DO CARMO MAGALHÃES</b><br>Secretaria de Desenvolvimento Econômico   | <b>TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA</b><br>Secretaria Executiva Regional I                             | <b>MAURÍLIO BANHOS DIAS</b><br>Secretaria Executiva Regional VI   |
|  |  | <b>BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS</b><br>Diretor<br><br><b>MARIA IVETE MONTEIRO</b><br>Assistente Técnico<br><br>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS<br>FONE: (085) 494.5886<br>FAX: (085) 494.0338<br>www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp<br>CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ |

aplicar medida de proteção especial a crianças e adolescentes ou medidas pertinentes a pais ou responsável legal;

II - representar formalmente junto ao Juiz da Infância e da Juventude, quando houver descumprimento injustificado de suas decisões, para responsabilização dos agentes públicos faltosos e para garantia da efetividade dessas decisões.

§ 2º - Das decisões dos Conselhos Tutelares não cabe nenhum recurso administrativo para qualquer autoridade, só podendo ser revistas por sentença judicial, a requerimento de quem tenha legítimo interesse.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar deverá notificar a autoridade competente da ocorrência, infração prevista no art. 236 da Lei nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselheiro Tutelar, eleito na forma disciplinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que for funcionário público municipal, ficará automaticamente liberado de suas funções originais, enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais.

§ 1º - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o membro do Conselho Tutelar poderá optar pela remuneração percebida no exercício de seu cargo ou função no Município, em detrimento da remuneração a ser auferida pelo exercício do mandato de conselheiro tutelar.

§ 2º - Serão permitidas apenas as acumulações remuneradas de cargo admitidas pela Constituição Federal, havendo compatibilidade de horário.

Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares farão jus a férias remuneradas de 30 (trinta) dias anualmente e às licenças previstas na legislação municipal referente aos funcionários públicos, no que for aplicável.

§ 1º - Nenhum outro tipo de afastamento será deferido, sem prévia previsão legal.

§ 2º - Nos casos de impedimentos e afastamentos legais, os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados pela presidência do COMDICA para exercer o mandato, no caso concreto do impedimento ou durante o período do afastamento legal.

Art. 8º - O art. 3º da Lei nº 7.526 de 12 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em (2) dois turnos, em uma jornada de 8 (oito) horas diárias e em regime de plantão."

Art. 9º - O art. 5º da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a um mandato de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;  
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;  
III - residir e ser eleitor no município, pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano;

IV - efetivo trabalho por, no mínimo, 2 (dois) anos, em entidades governamentais e/ou não-governamentais, que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes;

V - participação e aprovação em curso ou outro evento formativo, a ser especificado através de Resolução do COMDICA, cujo objeto seja a legislação de proteção integral a crianças e adolescentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, e à política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ter concluído o ensino médio."

Art. 10 - Fica acrescido, no art. 1º da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 4º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, como de seus respectivos suplentes, cada eleitor poderá votar uma única vez, por cada conselho, em até 5 (cinco) candidatos."

Art. 11 - O procedimento para a apuração de faltas administrativas e funcionais cometidas por Conselheiro Tutelar será regulamentado por Lei específica.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, notadamente o art. 4º da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de outubro de 2003.

**Juraci Magalhães**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 8776 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003**

Altera a alínea "b" do art. 2º, o caput do art. 3º e seu § 1º, do art. 4º e o art. 5º, todos da Lei Municipal nº 6.915, de 05 de julho de 1991, alterados pela Lei nº 8.052, de 18 de setembro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE OUTUBRO DE 2003

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 03

Art. 1º - A alínea "b" do art. 2º, da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) o estabelecimento de medidas que disciplinem as normas de implantação de canteiros de obras e ocupação do solo e subsolo em vias públicas desta capital, inclusive da localização das diversas redes e sistemas de serviços a serem implantados."

Art. 2º - O caput do art. 3º e seu § 1º, da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, caput alterado pela Lei nº 8.052, de 18 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Coordenador de Obras será presidido pelo Prefeito Municipal e, no impedimento deste, pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), tendo como membros efetivos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, os Secretários das Secretarias Executivas Regionais I a VI, e o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC).

§ 1º Poderão ser convidados para compor o Conselho:

- a) o Diretor Presidente da Companhia Energética do Ceará (COELCE);
- b) o Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE);
- c) o Diretor Presidente da Telecomunicações do Ceará S.A. (TELECEARÁ);
- d) o Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Ceará (SEINFRA)."

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A participação de qualquer dos membros convidados do Conselho dar-se-á sem ônus financeiro, cabendo à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SEINF, arcar com as despesas relativas ao funcionamento e gerenciamento do CCO."

Art. 4º - O art. 5º da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica instituído, no âmbito da SEINF, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em Vias Públicas do Município de Fortaleza, composta de 8 (oito) membros, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal de Fortaleza, na forma disposta em regulamento."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de outubro de 2003.

**Juraci Magalhães**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

## LEI Nº 8777 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos orçamentos do Município crédito especial no valor de R\$ 201.478,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos do Município (Lei nº 8.672/02), em favor da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, crédito especial no valor de R\$ 201.478,00 (duzentos e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei são os provenientes das disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará a programação e o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de outubro de 2003.

**Juraci Magalhães**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 8777 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEPLA)  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

17000 - Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social  
17901 - Fundo Municipal de Assistência Social

### DETALHAMENTO DAS AÇÕES

R\$ 1,00

Recursos de Todas as Fontes

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/<br>PRODUT/ LOCALIZAÇÃO                    | VALOR   | V. LOCALIZAÇÃO | ESF. | GRUPO DE DESPESA | IU                        | FONTE | VALOR |        |
|-----------|--------------|--|---------|----------------|------|------------------|---------------------------|-------|-------|--------|
|           | 0070         | Ação Continuada  | 201.478 |                |      |                  |                           |       |       |        |
|           | 0070.2096    | Apoio a Entidades de Atendimento ao Idoso                |         |                |      |                  |                           |       |       |        |
|           |              | Idoso Atendido (Idoso) = 450                             | 24.070  |                |      |                  |                           |       |       |        |
| 08        | 241          | 0070.2096.0026   |         |                |      |                  |                           |       |       |        |
|           |              | Atendimento ao Idoso em Unidades Sociais do Município    |         |                |      |                  |                           |       |       |        |
|           |              | Idoso Atendido (Idoso) = 450                             |         | 24.070         |      | S                | Outras Despesas Correntes | 0     | 100   | 2.200  |
|           |              |  |         |                |      | S                | Outras Despesas Correntes | 0     | 181   | 21.870 |
|           | 0070.2097    | Apoio a Entidades de Atendimento à Criança de 0 a 6 anos |         |                |      |                  |                           |       |       |        |
|           |              | Crianças atendidas (Unidade) = 510                       | 88.748  |                |      |                  |                           |       |       |        |